



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 819/2025

PROPONENTE: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.”

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Thiago Abraham no dia 16 de setembro de 2025 apresentou o Projeto de Lei nº 819/2025, que altera na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Thiago Abraham tem por objetivo como objetivo ampliar a divulgação de programas, serviços, campanhas e políticas públicas destinados às pessoas com deficiência no Estado do Amazonas, por meio da utilização de meios de comunicação em massa, redes sociais e parcerias com instituições de apoio, a fim de garantir maior alcance e efetividade das políticas destinadas a PcDs.

Ressalta-se, que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) assegura o direito de acesso à informação, à comunicação e aos serviços públicos de forma acessível, garantindo às pessoas com deficiência o pleno exercício da cidadania em condições de igualdade. Trata-se de instrumento essencial para assegurar a inclusão, permitindo o exercício de direitos fundamentais, a participação social e o acesso efetivos às políticas públicas.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XIV, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

No mesmo sentido, a Constituição do Amazonas dispõe em seu Art. 18, XIV, vejamos:

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

A iniciativa contribui diretamente para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social, a participação cidadã e a democratização do acesso à informação, pilares de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Portanto, sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a matéria e não vilusbrando óbices para a propositura pelo Autor é que damos seguimento ao PL.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 819/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 1 de dezembro de 2025.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

